



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO N.º 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016**

Aprova o Regulamento Interno  
do CONCAM do IFSP Câmpus  
Barretos

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CÂMPUS BARRETOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta na Resolução nº45/2015, de 15 de Junho de 2015, Art. 19 Parágrafo 11º,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR o Regulamento Interno do Conselho do Câmpus, do IFSP Barretos, conforme o anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**SERGIO VICENTE DE AZEVEDO**  
Diretor Geral do Câmpus Barretos

Publicado em:

20 / 09 / 16



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

## REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP - CÂMPUS BARRETOS

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONCAM

**Art. 1º** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) contará, em seus câmpus, com o CONSELHO DE CÂMPUS, em consonância com o expresso no Capítulo III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, aprovado pela Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009 e alterado pela Resolução nº 872, de 04 de junho de 2013, e com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871, de 04 de junho de 2013, e alterado pela Resolução nº 7, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** De acordo com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 178 do Regimento Geral do IFSP, o CONSELHO DE CÂMPUS é um órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito de cada câmpus. O CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) terá as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas por este Regimento Geral definido na RESOLUÇÃO N.º 45/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015. As suas competências específicas, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 179, Parágrafo Único, do Regimento Geral do IFSP, serão definidas em regulamento próprio.

**Parágrafo Único.** Regimento Geral do CONCAM será submetido ao Conselho Superior e entrará em vigor a partir de sua publicação.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONCAM

**Art. 3º** O CONCAM do IFSP terá como membros:

I. o Diretor-Geral do Câmpus;

II. 1 (um) representante para cada 20 (vinte) docentes, ou fração, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;

III. 1 (um) representante técnico-administrativo para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

IV. 1 (um) representante discente para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;

V. 3 (três) representantes da comunidade externa.

§ 1º O Diretor-Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

§ 3º O membro do corpo discente que concluir o curso, desistir deste ou trancá-lo será afastado das funções do CONCAM.

§ 4º A comunidade externa será representada no CONCAM por:

I. 1 (um) aluno egresso ou, na ausência deste, um representante dos pais de alunos;

II. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, preferencialmente com vínculo na educação, aprovada pelos membros internos do conselho de câmpus;

III. 1 (um) representante do poder público municipal ou estadual, preferencialmente com vínculo na educação, aprovada pelos membros internos do conselho de câmpus.

**Art. 4º** Os membros do CONCAM relacionados nos incisos II, III e IV do Artigo 3º serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente.

§ 1º. Caso haja mais de um interessado, o membro do CONCAM relacionado no art. 3.º, § 4.º, inciso I será definido por meio de sorteio, na forma a ser estabelecida no Regimento do Câmpus.

§ 2º. Para fins de contabilização de tempo de mandato para reeleição, será considerado um mandato o período de tempo igual ou maior que 12 (doze) meses como conselheiro.

**Art. 5º** Deverá ser instaurado o processo eleitoral para composição do CONCAM em todos os câmpus que possuam o quantitativo de servidores efetivos do quadro ativo aptos à constituição mínima exigida de membros titulares e suplentes que compõem o conselho. O processo eleitoral com a posse dos conselheiros eleitos deve ser feito no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da resolução de aprovação deste regimento.

**Art. 6º** No caso de um dos segmentos não possuir todos os membros previstos para a composição do CONCAM e de a lista de suplentes estar esgotada, uma nova eleição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

deverá ser realizada no prazo máximo de 60 dias após o término do pleito que se refere o Artigo 5º., a fim de completar os membros faltantes e para concluir o mandato corrente.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONCAM

**Art. 7º** O CONCAM possui as competências deliberativas, consultivas e normativas no âmbito do câmpus.

**Art. 8º** Cabe ao CONCAM aprovar, desde que no âmbito de deliberação do câmpus:

I. diretrizes e metas de atuação do câmpus e o zelo pela adequada execução de sua política educacional;

II. calendário acadêmico do câmpus e de atividades dos servidores;

III. questões relativas aos relatórios de gestão e propostas de gastos orçamentários;

a) Aprovação do Projeto de Lei Orçamentaria Anual (PLOA);

b) Aprovar os critérios anuais para a divisão do orçamento dentro dos setores do câmpus;

c) Aprovar dentre todos os projetos que existem demandas no câmpus, aqueles que são considerados prioridades, em detrimento à outro que pode ser executado em tempo oportuno.

IV. todas as normas e regulamentos internos;

V. projetos pedagógicos de cursos, bem como suas alterações, após elaboração/análise da Comissão específica devidamente constituída para esta finalidade;

VI. Projeto político-pedagógico, bem como suas alterações, após elaboração/análise da Comissão específica devidamente constituída para esta finalidade;

VII. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como suas alterações, após elaboração/análise da Comissão específica devidamente constituída para esta finalidade;

VIII. Questões submetidas a sua apreciação pelo presidente ou qualquer um de seus membros;

**Parágrafo Único.** O Regulamento Interno do CONCAM deverá ser elaborado em até 90 (noventa) dias, após a primeira reunião ordinária do Conselho. É necessário que esse



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

regulamento siga as orientações previstas neste Regimento Geral e seja aprovado pelos conselheiros.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO ELEITORAL DO CONCAM

**Art. 9º** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do CONCAM, o Presidente deverá deflagrar o processo eleitoral para composição dos novos membros, respeitando-se os dispositivos dos Artigos 3º. e 4º.

**Art. 10º** O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho será realizado por uma comissão eleitoral local composta paritariamente por representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo, eleitos em consulta simplificada por seus pares, mediante chamada pública.

## CAPÍTULO V

### DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

**Art. 11º** Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos servidores, aquele que preencher os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

**Art. 12º** Pode se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos discentes, aquele que preencha os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou polo vinculado ao câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. não ser docente substituto no câmpus;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

**Art. 13º** Pode candidatar-se à vaga do CONCAM, na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído, no câmpus, qualquer um dos cursos mencionados no art. 12.

**Art. 14º** É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

**Art. 15º** Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

## CAPÍTULO VI

### DOS ELEITORES

**Art. 16º** Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

**Art. 17º** Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

**Art. 18º** O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo.

## CAPÍTULO VII

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONCAM

**Art. 19º** A periodicidade mínima de reuniões ordinárias para realizar os trabalhos e atender às demandas institucionais do câmpus será de 04 (quatro) reuniões por semestre letivo, considerando o calendário acadêmico dos câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 1º Na primeira reunião do CONCAM, o Diretor-Geral do câmpus deverá designar um servidor que não seja membro do conselho para secretariar as reuniões. Em caso de ausência do servidor designado, o Diretor nomeará secretário ad hoc.

§ 2º O Conselho se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos conselheiros.

§ 3º A duração de cada reunião será de, no máximo, 3 (três) horas, podendo ser prorrogada por solicitação do Presidente ou dos conselheiros, com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho. O tempo de tolerância para início das atividades será de 15 (quinze) minutos, havendo quórum mínimo, a reunião iniciará após esse tempo. Se até trinta minutos após o horário previsto para a instalação da sessão, não houver número necessário de conselheiros, o Presidente ou quem, na forma deste Regimento o possa substituir, encerrará o registro de presença e declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de *quorum* para a sua abertura. Caso o conselheiro chegue atrasado na reunião sem aviso prévio, o mesmo não terá direito a voto durante toda a reunião.

§ 4º Todas as reuniões do CONCAM serão públicas e abertas, devendo, sempre que possível serem gravadas. Terão direito a palavra apenas os membros do conselho, salvo os casos em que o conselho formule convite para manifestação ou aprove, por maioria simples, qualquer pedido de manifestação da plateia, porém, neste caso, sem direito a voto.

§ 5º O CONCAM poderá convidar membros da comunidade interna ou externa para contribuir com as discussões em pauta.

§ 6º As reuniões ordinárias devem ser convocadas pelo presidente do CONCAM.

§ 7º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo presidente ou pela maioria simples dos membros, desde que subscrevam requerimento para este fim, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 8º As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser feitas por escrito e via e-mail institucional, por meio da Secretaria do conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e 2 (dois) dias úteis para reuniões extraordinárias, com a devida divulgação da pauta e dos documentos a serem apreciados. Na convocação deverá constar data, horário de início, local e pauta da referida reunião; devendo o mesmo ser amplamente divulgado no Câmpus.

§ 9º A partir da convocação será assegurado a todos os membros do Conselho de Câmpus acesso a todo o material que constitui a pauta e que será objeto de votação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§10º Do recebimento da referida convocação, não se faz necessário que o Conselheiro confirme sua participação, porém, em caso de ausência, o Conselheiro terá 24 horas após a convocação para justificar sua ausência junto a Secretaria do CONCAM que por sua vez fará a convocação do suplente imediato;

§ 11º Fica assegurado aos conselheiros o uso da palavra, na forma a ser estabelecida pelo Regulamento do Conselho de Câmpus.

- a- Os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra no expediente deverão inscrever-se anteriormente. A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de 3 (três) minutos. Não se prorrogará o expediente ainda que houver inscritos, salvo decisão da maioria simples dos conselheiros presentes. Neste caso, a prorrogação dar-se-á por uma vez apenas e não poderá ultrapassar 10 minutos.
- b- Toda a proposição, deve versar obrigatoriamente sobre assunto de competência deste Conselho, devendo ser redigida em termos concisos e explícitos, sem conter expressões ofensivas.
- c- As proposições na forma de projeto de resolução, indicação e moção, quando reprovadas, deverão cumprir intervalo mínimo de três meses para sua reapresentação.
- d- O adiamento, inclusão ou retirada de qualquer matéria da pauta proposta poderá ser solicitado por qualquer membro do Conselho, sendo decidido pela maioria simples dos Conselheiros presentes.
- e- Quando houver Relator de alguma das pautas a serem discutidas na ordem do dia, o Relator terá 10 (dez) minutos para apresentar o parecer sobre a matéria em debate. Caso haja voto(s) discordante(s) de membro da comissão, será concedido mais 10 (dez) minutos para apresentação das respectivas arguições.
- f- A nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e, ao lhe ser concedida, ser-lhe-á proibido desviar-se da questão em debate, falar sobre o vencido, usar de linguagem imprópria, ultrapassar o prazo que lhe for concedido e deixar de atender às advertências do presidente.
- g- Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta em votação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes. O resultado desta votação deverá constar em atas, bem como todas as possíveis alterações propostas e aprovadas pelo CONCAM;
- h- qualquer membro do CONCAM poderá solicitar inversão de pauta e a mesma será aceita somente se houver concordância da maioria simples dos Conselheiros;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- i- a reunião, bem como as devidas votações de pauta, somente transcorrerão se houver quórum mínimo. Caso haja evasão e o número total de participantes ficar abaixo do quórum mínimo, a Reunião será encerrada.

§ 12º Todas as deliberações do CONCAM devem ser publicadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da reunião.

§ 13º As atas das reuniões serão aprovadas na reunião seguinte, pelos membros do conselho e publicadas em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua aprovação.

§ 13º- Na ata das sessões do Conselho deverão constar:

- I. A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;
- II. Nome dos Conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência conforme previsto no Artigo 19, §10º;
- III. A discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- IV. Expediente (Ordem do dia);
- V. Resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VI. As declarações de votos, quando houver, devem ser apresentadas por escrito e transcritas na íntegra;
- VII. Por extenso todas as propostas.

A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quórum; neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes.

**Art. 20** As decisões do Conselho do Câmpus serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros votantes presentes a reunião.

**Art. 21** As votações se farão pelos seguintes processos:

- I. Simbólico: o presidente convida os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado, ou;
- II. Nominal: a Secretária do Conselho faz a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos 'a favor', 'contra' e 'abstenção', comunicando ao presidente o resultado para proclamação, ou;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

III. Por escrutínio secreto: designam-se dois (2) conselheiros para procederem à eleição através de cédula recolhida em urna própria para tal fim, e ao fim da mesma será feita a apuração, conferida a lista de presença com o número de votantes, proclamando-se então o resultado.

**Art. 22** Em caso de afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.

**Parágrafo Único.** Durante as férias do conselheiro, é facultado a ele continuar a exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação ao Presidente.

## CAPÍTULO VIII

### DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DO CONCAM

#### SEÇÃO I

#### DOS CONSELHEIROS DE CÂMPUS

**Art. 23** Compete ao conselheiro de câmpus:

- I. participar das reuniões do CONCAM com direito a voz e voto;
- II. cuidar pela observância do quórum nas sessões;
- III. Relatar os processos, apresentando voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos, bem como prestar esclarecimentos aos seus pares quando solicitado;
- IV. Assinar a ata da reunião de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- V. submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- VI. Participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto e solicitando inserção em ata da declaração efetuada;
- VII. conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- VIII. Apresentar moção, proposição, indicação ou denúncia concernente a assuntos relativos ao campus ou de interesse público observado a competência do CONCAM;
- IX. Requisitar e, quando necessário, solicitar ao Presidente a requisição de documentos úteis ou necessários ao esclarecimento de matéria submetida a exame;
- X. acompanhar processos submetidos ao CONSUP pelo CONCAM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

## SEÇÃO II

### DO PRESIDENTE

**Art. 24** Compete ao Presidente do CONCAM:

- I. convocar as reuniões do Conselho de Câmpus;
- II. organizar a pauta das reuniões;
- III. designar servidor para secretariar o Conselho de Câmpus;
- IV. Presidir as reuniões e cuidar da ordem dos trabalhos, conduzindo-os com imparcialidade, independência e equidade;
- V. conceder a palavra e cassá-la, quando se extrapolar o tempo regimental;
- VI. votar exclusivamente nos casos de empate;
- VII. Submeter qualquer matéria que julgue pertinente para a decisão do Conselho de Câmpus;
- VIII. Assegurar os meios necessários para que os membros do CONCAM exerçam plenamente as atividades atinentes ao Conselho de Câmpus.

## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA

**Art. 25** Ao secretário do Conselho ou seu substituto legal incumbe:

- I. Constituir arquivo específico que deverá manter-se atualizado;
- II. Arquivamento de todos os pareceres, relatórios, resoluções e atas, por ordem cronológica;
- III. Divulgar informações sobre as reuniões do Conselho;
- IV. Organizar pastas e documentos, contendo toda a matéria a ser discutida e deliberada;
- V. organizar processo a ser entregue ao relator;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- VI. Elaborar a agenda, com a ordem dos trabalhos que farão parte do Edital de Convocação que será afixado no Câmpus e enviado a cada um dos membros;
- VII. Desarquivar documentos, desde que autorizado pelo presidente;
- VIII. Lavrar atas e encaminhar correspondências.
- IX. Atentar-se e cumprir ao que lhe foi designado neste regulamento em seu capítulo VII, artigo 19, parágrafo 8.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** Perderá o mandato qualquer membro do CONCAM que:

- I. Vier a exercer cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares, salvo em caso de substituição temporária por férias, licença-saúde etc., por no máximo 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;
- II. for removido do câmpus no qual foi eleito;
- III. for cedido para outro câmpus, reitoria ou outra Instituição;
- IV. faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas;
- V. solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- VI. concluir, desistir ou trancar o curso.

**Art. 27** Para toda decisão do CONCAM, em que houver indício de contrariedade com as normas gerais ou conflito de competência, caberá recurso da parte que se julgar prejudicada para análise e deliberação definitiva, do Conselho Superior.

**Art. 28** Ao CONSELHO DE CÂMPUS do IFSP compete o tratamento de CONCAM e os seus integrantes o título de “Conselheiro de Câmpus”.

**Art. 29** Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Superior.

**Art. 27** Este Regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.